



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 2050-0900

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO N. 070/PMSJB/2025

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 003/PMSJB/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Praça Deputado Walter Vicente Gomes, n. 89, inscrito no CNPJ n. 82.925.652/0001-00, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, por intermédio do Leiloeiro Público Oficial Sr. CESAR LUÍS MORESCO, matrícula AARC 138, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **LEILÃO PÚBLICO ON-LINE**, do tipo **MAIOR LANCE E OFERTA**, na modalidade exclusivamente eletrônica.

1 – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Edital o leilão para a venda de bens patrimoniais inservíveis, dentre os quais se incluem automóveis, micro-ônibus, ônibus, utilitários, mobiliários, sucatas eletrônicas, materiais ferrosos, entre outros bens pertencentes ao patrimônio público.

2 – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO

2.1 – Os interessados poderão participar virtualmente através do endereço eletrônico: www.morescoleiloes.com.br, mediante aprovação de cadastro até dois dias úteis antes do leilão.

Data e horário da abertura: 02/09/2025 a partir das 10h.

Obs.: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília-DF.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do leilão as pessoas físicas, capazes, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos na data do certame, e as pessoas jurídicas, representadas por pessoa física na mesma condição, ambas devidamente habilitadas pelo Leiloeiro.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.2 – Para participação on-line, o interessado deverá realizar cadastro prévio no website indicado no preâmbulo deste edital, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis antes da data do leilão, além de enviar a documentação especificada no item 4.7 e aceitar as regras de participação dispostas no site para obtenção de “login” e “senha”. Após aprovação do cadastro, o interessado deverá habilitar-se no leilão para estar apto a apresentar lances.

3.3 – Não poderão participar do certame quaisquer servidores do Município de São João Batista, incluindo seus dirigentes, técnicos e empregados, conforme previsto no Art. 9º, inciso III, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 – DO CADASTRO E HABILITAÇÃO

4.1 – O cadastro deverá ser realizado exclusivamente de forma eletrônica, por meio do website: www.morescoleiloes.com.br.

4.2 – Após a realização do cadastro eletrônico, o usuário receberá uma senha de acesso, que possibilitará sua participação no leilão de forma on-line, mediante habilitação específica para o certame.

4.3 – O usuário deverá manter seus dados cadastrais sempre atualizados, sendo responsável por quaisquer consequências decorrentes de informações desatualizadas ou incorretas.

4.4 – O usuário será civil e criminalmente responsável pelas informações prestadas no ato do cadastro.

4.5 – O usuário é inteiramente responsável por todas as negociações realizadas por meio de sua conta de acesso, uma vez que esta será protegida por senha pessoal e intransferível, cujo sigilo deverá ser mantido pelo próprio usuário.

4.6 – O Leiloeiro poderá, a qualquer tempo, solicitar a confirmação das informações fornecidas no cadastro. Poderá ainda indeferir, suspender ou cancelar cadastros que contenham informações imprecisas, conflitantes ou que apresentem indícios de irregularidade, sem necessidade de justificativa prévia.

4.7 – A habilitação no leilão ocorrerá após análise e aprovação cadastral, mediante o envio da documentação abaixo relacionada:

4.7.1 – Pessoa Física:

4.7.1.1 – Documento de identidade com foto;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.7.1.2 – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

4.7.1.3 – Comprovante de residência atualizado (emitido nos últimos 3 meses).

4.7.2 – Pessoa Jurídica:

4.7.2.1 – Contrato Social consolidado e registrado;

4.7.2.2 – Inscrição estadual (se houver);

4.7.2.3 – Comprovante de endereço comercial atualizado (emitido nos últimos 3 meses);

4.7.2.4 – Documento de identidade e CPF do representante legal;

4.7.2.5 – Comprovante de residência do representante (emitido nos últimos 3 meses);

4.7.2.6 – Caso o representante não seja o sócio administrador, deverá apresentar procuração com poderes específicos para participação no leilão, com firma reconhecida por autenticidade.

5 – DOS LANCES

5.1 – Os bens serão vendidos em lotes, pelo maior valor ofertado à vista, desde que igual ou superior ao valor da avaliação estabelecida.

5.2 – Os lances ofertados são irrevogáveis e irretratáveis, sendo de inteira responsabilidade do licitante. O lance representa compromisso firme assumido perante esta licitação pública, não podendo o arrematante recusar o bem adquirido, pleitear abatimento no valor, ou alegar desconhecimento das características, condições do bem ou das disposições constantes neste Edital.

5.3 – Os lances on-line serão considerados válidos no momento em que forem captados pelo provedor da plataforma, e não no momento da emissão pelo participante. O Leiloeiro não se responsabiliza por lances que não tenham sido processados ou registrados antes do encerramento do lote.

5.4 – Caso o licitante vencedor deixe de efetuar os pagamentos devidos nos prazos estipulados, perderá automaticamente o direito sobre a arrematação, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

5.5 – Na hipótese de perda do direito à arrematação pelo licitante vencedor, será convocado o autor do segundo maior lance e, sucessivamente, os demais licitantes, até que se concretize a arrematação. O novo arrematante estará igualmente sujeito às penalidades previstas em caso de inadimplemento ou desistência.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.6 – Todos os lances ficarão vinculados ao certame pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de encerramento do leilão. Durante esse período, os participantes poderão ser convocados a efetuar o pagamento, caso se tornem, por ordem de classificação, os vencedores do leilão.

5.7 – A Comitente e o Leiloeiro não se responsabilizam por eventual não registro de lances on-line decorrente de falhas de conexão à internet, queda de energia elétrica, uso de navegadores desatualizados, instabilidades nos sistemas operacionais dos usuários, ou qualquer outro problema técnico alheio ao sistema da plataforma do leilão.

6 – DO PAGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

6.1 – O Arrematante terá o prazo de 1 (um) dia útil para efetuar o pagamento integral do(s) bem(ns) arrematado(s) e da comissão do leiloeiro. Os comprovantes de pagamento, deverão ser encaminhados para os e-mails c.moresco@terra.com.br e licita01@sjbatista.sc.gov.br.

6.2 – O pagamento do valor referente a arrematação deverá ser efetuado em conta bancária de titularidade da comitente, a ser informado após o encerramento do leilão.

6.3 – O pagamento do valor da comissão do Leiloeiro será paga diretamente na conta bancária deste, ou na conta da empresa gestora contratada pelo leiloeiro, também informada após o encerramento do leilão.

6.3 – A homologação do certame ocorrerá assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida do edital.

7 – DO WEBSITE E SISTEMA ELETRÔNICO DE LEILÃO

7.1 – O usuário poderá através do *website* descrito no item 2 deste edital, programar lances automáticos, de modo que, o sistema cobrirá automaticamente o lance ofertado anteriormente, acrescido do incremento mínimo, até o limite máximo estabelecido pelo usuário. Os lances automáticos ficarão registrados no sistema com a data e horário em que forem programados.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.2 – O leiloeiro e o administrador do sistema não se responsabilizam por quaisquer problemas ocasionados por falta ou queda de energia elétrica, ou problemas com a internet.

7.3 – Caso haja lance no último minuto do leilão, o sistema abrirá automaticamente tempo extra e assim sucessivamente a cada lance, até que não haja mais ofertas, podendo assim, ultrapassar o horário pré-definido para o encerramento.

8 - DO LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

8.1 – O Leiloeiro Público Oficial, Sr. Cesar Luís Moresco, matrícula AARC 138, é a autoridade responsável pela condução do presente leilão, cabendo-lhe dirimir eventuais dúvidas ou impasses surgidos no curso do certame. Fica reservado ao Leiloeiro o direito de suspender, adiar ou reprogramar o leilão, inclusive quanto ao horário ou data de início, desde que haja motivo justificado.

8.2 – O Leiloeiro faz jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado.

8.2.1 – A referida comissão não está incluída no valor do lance ofertado, devendo ser paga à parte, diretamente ao Leiloeiro ou à empresa gestora por ele contratada, conforme orientações informadas após o encerramento do leilão.

8.3 – Na hipótese de desistência da arrematação por parte do arrematante, sob qualquer alegação, não haverá reembolso da comissão paga ao Leiloeiro, ainda que a arrematação não tenha sido formalmente homologada.

8.4 – A critério exclusivo do Leiloeiro ou da Comitente, os lotes poderão ser modificados, incluídos, excluídos ou reagrupados, até o momento da abertura do leilão, mediante publicação nos canais oficiais referidos neste Edital.

9 - DA VISTORIA DOS BENS

9.1 – Os interessados deverão, por sua conta e risco, vistoriar os bens, levantar informações e verificar eventuais pendências ou restrições de qualquer natureza que possam existir, não podendo alegar desconhecimento quanto às características, estado de conservação ou eventuais ônus dos bens.

9.2 – Os bens serão vendidos ad corpus, no estado físico e jurídico em que se encontram, sem qualquer tipo de garantia, sendo de inteira responsabilidade do interessado sua



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

prévia avaliação. Após a arrematação, não serão aceitas reclamações quanto a vícios, defeitos ocultos ou aparentes, funcionamento, quantidade ou especificações técnicas.

9.3 – No ato da arrematação, o arrematante reconhece que teve oportunidade de vistoriar os bens e declara estar ciente das condições em que se encontram, isentando o Comitente Vendedor e o Leiloeiro Oficial de qualquer responsabilidade quanto ao estado, funcionamento ou adequação ao uso pretendido.

9.4 – Em caso de divergência entre a imagem ilustrativa e a descrição dos bens, prevalecerá sempre a descrição textual constante neste Edital. As imagens divulgadas têm caráter meramente ilustrativo e não vinculam o Comitente nem o Leiloeiro.

9.5 – As informações e descrições constantes neste Edital refletem a situação dos bens na data de avaliação e de levantamento realizado previamente. Eventuais divergências apuradas após a publicação não serão consideradas motivos para anulação ou revisão da arrematação.

9.6 – A visitação aos bens poderá ser realizada exclusivamente nos dias 26, 27 e 28 de agosto de 2025, das 8h às 11h00min e das 13h30min às 17h00min, mediante agendamento prévio com o Sr. Yuri Francisco Siqueira, por meio do telefone/WhatsApp: (48) 99686-0060.

9.7 – Os bens encontram-se armazenados em galpões e pátios pertencentes ao Município de São João Batista/SC, cujos endereços serão informados no momento do agendamento da visita.

10 - DA RETIRADA DOS BENS

10.1 – O Município e o Leiloeiro não disponibilizarão qualquer tipo de infraestrutura (tais como mão de obra, guincho, veículos, ferramentas, entre outros) para a retirada dos bens arrematados, sendo de inteira responsabilidade do(s) arrematante(s) a remoção dos bens, bem como o pagamento de impostos, taxas e custos relacionados ao transporte, quando devidos.

10.2 – A retirada dos bens deverá ocorrer até o dia 12 de setembro de 2025, mediante agendamento prévio com o Sr. Yuri Francisco Siqueira, pelo telefone/WhatsApp: (48) 99686-0060.

10.3 – Decorrido o prazo estabelecido sem a retirada dos bens, o arrematante perderá todos os direitos decorrentes da arrematação, inclusive os valores pagos e a comissão do



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

leiloeiro, sem direito a qualquer indenização. A venda será considerada nula, e o(s) bem(ns) será(ão) revertido(s) ao patrimônio do Município. O arrematante estará sujeito, ainda, às sanções penais previstas no art. 335 do Código Penal Brasileiro, bem como às disposições dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4 – Os lotes arrematados deverão ser retirados em sua totalidade, sendo o arrematante o único responsável por quaisquer acidentes, danos ou ocorrências envolvendo sua equipe ou prepostos durante o processo de retirada, isentando o Município e o Leiloeiro de qualquer responsabilidade civil ou trabalhista.

10.5 – O arrematante deverá verificar a condição dos bens no ato da retirada, seja pessoalmente ou por meio de terceiro devidamente autorizado. Não serão aceitas reclamações de qualquer natureza após a retirada dos bens, sendo presumida a aceitação plena de seu estado e condições no momento da entrega.

11 - DAS DÍVIDAS E ÔNUS

11.1 – Correrão por conta exclusiva do arrematante todas as despesas decorrentes da transmissão do(s) bem(ns) arrematado(s), tais como: ITBI, laudêmio, taxas, alvarás, averbações, regularizações, certidões, emolumentos cartorários, registros, remoção e quaisquer outros ônus incidentes após a arrematação.

11.2 – O arrematante não será responsável por ônus anteriores à arrematação, inclusive obrigações de natureza propter rem, as quais permanecerão de responsabilidade do alienante, nos termos da legislação vigente.

11.3 – Os veículos destinados à circulação serão entregues livres e desembaraçados de débitos anteriores à arrematação. Caberá ao arrematante realizar a transferência de propriedade no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da retirada, conforme previsto na legislação de trânsito vigente, sob pena das sanções legais cabíveis, inclusive multa e pontuação por infração de trânsito.

11.4 – A transferência da propriedade dos bens leiloados será efetuada exclusivamente em nome do arrematante, sendo vedada a emissão de documentos em nome de terceiros que não constem como adquirentes na ata do leilão ou nos documentos oficiais da arrematação.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Administrativa

12.1.1 - Ao licitante inadimplente recairão restrições à conta, impedimento de negociar com o poder público por até 2 (dois) anos, além de protestos e inscrições em cadastros de devedores.

12.2 - Cível

12.2.1 - O licitante que após ter seu lance declarado vencedor, não efetivar pagamentos, não fornecer a documentação requisitada ou não assinar os documentos relacionados, tudo dentro do prazo, arcará com multa penitencial equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor de sua oferta, em favor do leiloeiro oficial.

12.3 – Criminal

12.3.1 - Fraudar execução, alienando, desviando, destruindo ou danificando bens, ou simulando dívidas: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa. Parágrafo único - Somente se procede mediante queixa. (Art. 179 – CP).

12.3.2 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa. (Art. 331 – CP).

12.3.3 - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência. Parágrafo único - incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida. (Art. 335 – CP).

12.3.4 - Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência. (Art. 358 – CP).

12.3.5. - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação: Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. (Art. 156 da lei 14.133/2021).



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.3.6 - Será considerada válida a intimação feita no último endereço físico e/ou eletrônico fornecido pelo (a) licitante, motivo pelo qual, está obrigado (a) a manter cadastro atualizado.

12.4 - A não concretização dos pagamentos nos termos previstos neste Edital, no caso de desistência da arrematação ou sustação do pagamento, sujeitará o ARREMATANTE ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação, mais 5% (cinco por cento) que será devido ao Leiloeiro Oficial, independente de alegações posteriores, como pena pelo não atendimento aos requisitos dispostos neste Edital.

12.5 - No caso de desistência do negócio por parte do ARREMATANTE, assim como, pelo não atendimento das condições previstas neste Edital, automaticamente ensejará o pagamento de multa de 20% (vinte por cento), e também não haverá devolução da comissão por parte do Leiloeiro.

12.5.1 - O não pagamento da MULTA acima referida acarretará no imediato bloqueio do cadastro do arrematante e de seus procuradores, para compras presenciais e *online*, e facultará ao Leiloeiro a cobrança dos valores devidos na esfera administrativa e judicial, ficando desde já eleito o Foro da Comarca de Canoinhas/SC como competente para as ações desta natureza.

12.6 - Não serão aceitas alegações de desconhecimento das condições deste Edital. A oferta de lance em qualquer dos lotes implica em submissão irrevogável do ARREMATANTE a este Edital e todas as suas condições.

12.7 - Em caso de não pagamento das arrematações ou desistência das mesmas, o leiloeiro está autorizado e com fé de oficial pública (art.19 do decreto 21.981/32 alterado pela lei 13.138/2015) a cancelar a arrematação e declarar a inadimplência do arrematante devedor, independentemente de sua comunicação, na forma dos artigos 35 c/c 39 do decreto 21.981/32 e 784, XII do CPC, ficando desde já ciente de que a leiloeiro emitirá a certidão de fé pública, configurando título executivo extrajudicial, nos valores correspondentes à multa a título de cláusula penal (art. 408 e seguintes do código civil) de 20% (vinte por cento) sobre o lance final dado e devidamente homologado, mais a comissão do leiloeiro oficial, demais cominações legais que fizer jus, as quais instruirão a execução juntamente com o presente edital e o comprovante de participação no certame.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13 - DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO DO LEILÃO

13.1 – Estão impedidas de participar deste leilão:

13.1.1 – Pessoas físicas ou jurídicas que não concordem ou que não tenham cumprido as condições estabelecidas nos Editais de Leilões anteriores promovidos pelo Leiloeiro;

13.1.2 – Pessoas que estejam, a qualquer tempo, em lide judicial com o Leiloeiro;

13.1.3 – Pessoas que tenham deixado de manter conduta respeitosa e cordial para com o Leiloeiro, seus colaboradores ou demais participantes, mediante atos de violência verbal, gestual ou física, intimidação, humilhação, desqualificação, constrangimento, coação, ameaça, ou quaisquer outras práticas que atentem contra a saúde organizacional e o ambiente de respeito nas atividades da leiloeira;

13.1.4 – Pessoas cujos cadastros estejam bloqueados, bem como cadastros vinculados a outros previamente bloqueados, os quais também serão automaticamente impedidos de participar de quaisquer leilões realizados pelo Leiloeiro.

14 - DOS RECURSOS

14.1 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, nos termos do art. 165, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme previsto em lei.

14.3 – Em caso de aplicação da multa prevista no item 12, o licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso administrativo ou efetuar o pagamento da penalidade imposta.

14.4 – Os prazos e procedimentos para interposição de recursos relacionados aos atos do certame observarão, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os artigos 165 a 168

15 – DAS INFORMAÇÕES

15.1 – Informações adicionais poderão ser obtidas diretamente com o Leiloeiro Oficial, Sr. Cesar Luis Moresco, matrícula AARC/138, pelos telefones (47) 3351-3851 ou (47) 99983-4779, ou ainda por e-mail: c.moresco@terra.com.br.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.2 – A cópia completa deste Edital poderá ser acessada por meio dos sites: www.morescoleiloes.com.br ou www.sjbatista.sc.gov.br.

16 – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

16.1 – Em atendimento à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), o tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste leilão observará os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança, transparência e demais disposições legais aplicáveis.

16.2 – Os dados pessoais dos participantes, coletados em razão da inscrição, habilitação, participação ou adjudicação neste leilão, serão utilizados exclusivamente para os fins previstos no Edital, em especial para possibilitar a correta condução do certame, execução contratual e cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

16.3 – Os dados poderão ser compartilhados com órgãos de controle, auditoria e fiscalização, ou mediante ordem judicial, observando-se sempre os limites da legalidade e da finalidade.

16.4 – O participante, ao se cadastrar e participar do leilão, declara estar ciente e de acordo com o tratamento de seus dados pessoais, nos termos aqui descritos, podendo, a qualquer tempo, exercer os direitos previstos nos artigos 17 a 22 da LGPD, mediante solicitação formal aos canais institucionais disponibilizados pelo Município ou pelo Leiloeiro.

16.5 – O Leiloeiro e o Município comprometem-se a adotar medidas técnicas e administrativas razoáveis e adequadas para proteção dos dados pessoais, visando resguardar a privacidade e evitar o acesso não autorizado, vazamento, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento indevido.

17 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1 – Por conveniência administrativa ou por motivo de contingência, o Município poderá, a qualquer momento até a realização do leilão, adiar, revogar ou anular este Edital, no todo ou em parte, bem como modificar as condições estabelecidas, inclusive os valores, ou ainda incluir ou retirar quaisquer bens (lotes ou itens), sem que caiba aos interessados qualquer direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

17.2 – Caberá ao Leiloeiro e/ou à Administração Municipal o direito de registrar Boletim de Ocorrência contra qualquer pessoa que impedir, perturbar, fraudar ou tentar afastar interessados da disputa, nos termos do art. 335 do Código Penal Brasileiro, bem como dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, além da possibilidade de reparação civil pelos danos causados, conforme os arts. 186 e 927 do Código Civil.

17.3 – Os licitantes que descumprirem quaisquer das cláusulas deste Edital estarão sujeitos às sanções e penalidades nele previstas, bem como às constantes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades previstas em legislação específica.

17.4 – A simples participação no presente leilão implica na plena aceitação de todos os termos e condições deste Edital, bem como na submissão às demais obrigações legais dele decorrentes.

17.5 – Este Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – www.portaldecompraspublicas.com.br e também nos seguintes sites oficiais: www.morescoleiloes.com.br e www.sjbatista.sc.gov.br.

17.6 – Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital ou da futura autorização de compra, fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.7 – Integra o presente Edital, para todos os fins, o seguinte anexo:

ANEXO I – Relação dos lotes, (disponível em arquivo independente).

São João Batista, 1º de agosto de 2025

Juliano Peixer
Prefeito Municipal